



## PROJETO DE LEI Nº 009/2025

Dispõe sobre a criação do Programa "Pet +ALEGRE", no âmbito do Município de Alegre/ES, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Alegre/ES, o Programa "Pet +ALEGRE", gerido pelo Poder Executivo, com o intuito de oferecer, a título gratuito, gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo.

**Parágrafo único:** O município poderá realizar campanhas para obter utensílios para animais, tais como coleiras, guias, casinhas, móveis, roupas, remédios, bolsa de transporte e brinquedos.

**Art. 2º** O estoque do Programa será formado e mantido por doações, por suprimentos destinados pelo fundo municipal do bem-estar animal e suprimentos recebidos por intermédio de programas governamentais.

**Art. 3º** Serão beneficiários do Programa "Pet +ALEGRE":

- I - Protetores e cuidadores independentes e cadastrados;
- II - Tutores de animais, cadastrados e que comprovem situação de vulnerabilidade social, assistidos ou não por entidades assistenciais;
- III - ONG's (Organizações não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- IV - Animais em situação de abandono.

**Art. 4º** Fica expressamente proibido qualquer tipo de comercialização dos bens e produtos recebidos, coletados e ou doados ao Programa.

**Art. 5º** A Regulamentação da presente Lei será submetida ao Conselho Municipal de Bem-Estar Animal e obedecerá aos ditames previstos na Lei Municipal nº 3.820, de 30 de novembro de 2023 - Código Municipal de Bem-Estar Animal.



**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 05 de junho de 2025.

  
**NEMROD EMERICK (NIRRÔ)**

Prefeito Municipal de Alegre